

CÓDIGO DE ÉTICA DA AGR ENGENHARIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A AGR Engenharia e o compliance;

A missão da AGR Engenharia é gerar valor não apenas para os nossos clientes, mas para toda a sociedade e meio ambiente. Para isso, temos convicção que além de excelência técnica, gestão e alianças, devemos ser íntegros e éticos, coibindo ações que atentem contra os princípios da Administração, garantindo que o interesse público seja sempre respeitado.

Sabendo que nossa relação com o Poder Público é constante, desenvolvemos esse código de ética com as condutas esperadas por todos que integram a AGR Engenharia, direta e indiretamente. Não obstante, dispomos, em anexo, uma série de normas que dispõem procedimentos para públicos específicos, tudo com o fim de evitar riscos de cometimento de atos ilícitos contra a Administração.

1.2. Comprometimento e Apoio da Alta Direção;

Os sócios e gestores desde já se comprometem com o respeito ao conteúdo do programa de compliance, o qual se revela tanto pela participação ativa na construção e na aprovação do programa, bem como na efetiva participação de seus membros junto ao Comitê de Compliance.

2. ADMINISTRAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

2.1. Instância responsável pelo Programa de Integridade: O Comitê de Compliance;

O Comitê de Compliance é a instância interna responsável pela gestão deste código de conduta e pelo programa de integridade da AGR Engenharia. Será composto

por um sócio, um membro do administrativo e um gestor de contratos. O Comitê de Compliance será autônomo, dentro de suas competências, para a realização de seus trabalhos. Os membros terão mandato de 1 (um) ano e serão eleitos pelo setor correspondente.

O Comitê elegerá um representante que poderá se reportar diretamente ao sócio da empresa, possuindo autonomia para solicitar documentos e entrevistar empregados de qualquer departamento da empresa.

Caberá ao Comitê as funções de: (a) processar os reportes recebidos pelo Canal de Denúncias; (b) promover iniciativas que sirvam para fiscalizar o cumprimento normativo e disseminar a cultura de compliance; (c) autorizar a distribuição de brindes, nos termos da Política de Prevenção de Fraudes e Ilícitos; (d) aprovar relatórios de *due diligence*; (e) exercer as demais competências previstas nas Políticas e Procedimentos anexos a este documento.

O Comitê irá se reunir mediante convocação de um dos membros, sendo obrigatória a representação de, pelo menos, um integrante de cada um dos três setores para garantir a autonomia decisória.

2.2. Canal para Denúncias:

O Canal de Denúncias é uma ferramenta disponibilizada no site da AGR Engenharia e destinada às seguintes funções: i) recebimento de denúncias de violações éticas/legais; ii) dirimir dúvidas sobre sua aplicação; iii) demais irregularidades previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Estadual RS nº 15.228/2018.

O usuário, que poderá ser tanto interno quanto externo à organização, terá a garantia do anonimato, de não retaliação e deverá, ao realizar uma denúncia, buscar identificar o indivíduo que agiu em desvio, juntando as evidências que possui.

2.3. Procedimento para apuração de denúncias:

Todos os membros do Comitê de Compliance terão acesso às denúncias do canal. Em havendo denúncias, o representante do Comitê de Compliance deverá convocar imediatamente o Comitê de Compliance.

Na reunião, as denúncias serão lidas e os membros votarão a admissão do seu processamento, avaliando se há: a exposição do fato denunciado, esclarecimentos pelos quais seja possível identificar o acusado e possibilidade de produção de provas.

Caso admitido o reporte, o denunciado será notificado, por meio que possibilite atestar o recebimento, para se defender e indicar provas. Após instrução, será escolhido um membro do Comitê para relatar o caso, devendo os demais membros procederem à votação. Com essa etapa concluída, poderá ser fixada a opinião do Comitê, a ser enviada à Diretoria.

2.4. Sanções:

Constatada a ocorrência efetiva do fato denunciado, o Comitê de Compliance poderá recomendar à Diretoria as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal: no caso de desvio considerado leve pelo Comitê;
- b) Advertência por escrito: no caso de desvio considerado moderado;
- c) Suspensão: no caso de desvio considerado grave;
- d) Exclusão ou Demissão: em caso de desvio gravíssimo.

3. NORMAS GERAIS DE CONDUTA

3.1. RESPEITO ÀS LEIS E AOS PROCEDIMENTOS INTERNOS;

Todos os sócios, funcionários, representantes e terceiros da AGR devem cumprir a legislação e as normas técnicas e regulatórias. Além disso, é imprescindível e

importante que o público destinatário conheça e cumpra todos os procedimentos anexos a esse Código de Conduta, sendo eles:

- a) Código de Ética para Terceiros;
- b) Política de *Due Diligence* de integridade;
- c) Política de Prevenção de Fraudes e Ilícitos nas Interações com a Administração Pública;
- d) Política de lançamentos financeiros/contábeis.

3.2. ANTICORRUPÇÃO;

Nós servimos ao interesse público, utilizando nossa expertise técnica em respeito aos princípios republicanos. Portanto, repudiamos e vedamos expressamente qualquer ação que busque vantagem escusa ou ilícita na relação estatal. Devemos sempre respeitar o andamento competitivo do processo, não utilizar de informações privilegiadas para obter vantagem e fazer o melhor dos nossos esforços para manter o equilíbrio econômico/financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. Portanto, todos os integrantes da AGR Engenharia devem observar as seguintes regras:

- a) Seguir as políticas e procedimentos em anexo a este Código;
- b) Consultar o Comitê de Compliance em caso de dúvidas;
- c) Cumprir todas as Leis;
- d) Ser honesto e preciso em todas as relações com o Poder Público;
- e) Garantir que as declarações feitas em relação a contratos com o Poder Públicos sejam sempre escritas e preparadas por pessoal qualificado;
- f) Nunca buscar ou obter informações confidenciais sobre a aquisição de um contrato com o Poder Público;
- g) Não fazer declarações falsas;
- h) Nunca oferecer vantagem indevida, presente, propina ou comissão ao funcionário, servidor público ou pessoa politicamente exposta.

3.3. CONCORRÊNCIA;

Se desejamos auxiliar o nível de bem-estar econômico da sociedade, devemos defender a concorrência, consolidando hábitos saudáveis em relação à livre concorrência e a mitigação de riscos de violação da legislação concorrencial. É absolutamente vedado que funcionários, sócios ou terceiros representantes da AGR Engenharia pratiquem qualquer manobra em processos licitatórios visando afetar a concorrência do certame. Para tanto, devemos:

- a) Realizar consórcios somente quando a Lei permitir, mantendo o alinhamento apenas para o fim contratual;
- b) Não combinar preços e atos a fim de definir de maneira artificial o vencedor do certame;
- c) Abster-se de fazer impugnações infundadas em licitações;

3.4. AMBIENTE DE TRABALHO;

Nosso ambiente de trabalho deverá ser saudável e acolhedor para todos, com esforços da AGR Engenharia no combate ao assédio moral e sexual. Para tanto, é proibido:

- a) Retirar autonomia funcional dos colaboradores ou privá-los de acesso aos instrumentos de trabalho;
- b) Segregar a pessoa no ambiente de trabalho, seja fisicamente, seja mediante recusa de comunicação;
- c) Entregar, de forma permanente, quantidade superior de tarefas comparativamente a colegas ou exigir a execução de tarefas urgentes de forma permanente;
- d) Agredir verbalmente, dirigir gestos de desprezo, alterar o tom de voz ou ameaçar com outras formas de violência física;
- e) Atribuir, de propósito e com frequência, tarefas distintas da atribuição do trabalhador;

- f) Criticar a vida privada, as preferências pessoais ou convicções;
- g) Espalhar boatos ou fofocas a respeito de colega, ou fazer piadas, procurando desmerecê-lo ou constrangê-lo perante seus superiores, colegas e subordinados;
- h) Dificultar ou impedir promoções ou o exercício de funções diferenciadas;
- i) Isolar colega de confraternizações, almoços e atividades realizadas em conjunto com os demais colegas;
- j) Invadir a vida privada da pessoa, com ligações telefônicas ou cartas.
- k) Realizar qualquer insinuação de caráter sexual;

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código vincula todos os integrantes da AGR Engenharia, estando todos os sócios, colaboradores, gestores e representantes aos seus termos obrigados.

Os sócios e gestores manifestam compromisso formal com as diretrizes trazidas por este Código, assegurando autonomia ao Comitê de Compliance para que cumpram as suas funções sem qualquer interferência.